

### ***Lei nº 1.435/2013***

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º - Os salários dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município ficam reajustados em 7,97 % (sete vírgula noventa e sete por cento), passando a ser fixados nos seguintes termos:*

- I. PROFESSOR I – A remuneração fica fixada de acordo com o ANEXO I desta Lei.*
- II. PROFESSOR II – A remuneração fica fixada de acordo com o ANEXO II desta Lei.*
- III. DEMAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Devem ter o Salário Base aumentado em 7.97% (sete vírgula noventa e sete por cento), de acordo com os cargos previstos na Lei 1.329/2011.*

*Art. 2º - O aumento de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) será estendido a todos os profissionais do magistério do quadro de inativos, pensionistas, que à época da concessão do seu benefício previdenciário, tiveram assegurada a paridade de acordo com as grades de vencimentos desta Lei.*

*Art. 3º - Aos professores readaptados de função por motivos impeditivos de doença terão seus salários base reajustados nos mesmos percentuais citados nesta Lei, consoante, também, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no Orçamento do Município de 2013, consoante*



*disposições autorizadas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e custeadas com os recursos financeiros originários de receitas do Tesouro Municipal, previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e na Lei nº 11.494/2007.*

**Parágrafo único.** *O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do novo gasto com pessoal gerado por esta Lei sobre a receita corrente líquida do Município, determinado pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

*Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.*

*Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 15 de maio de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro  
-Prefeito-